Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM 43 CHEGOU A HORA

LEI Nº 1658 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

CONCEDE O AUMENTO DE 43% A FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São elevados em 43% (quarente e três por cento) os vencimentos e vantagens dos funcionários e professores municipais.

Art. 2º - Os proventos e pensões de inativos e pensionistas também se elevam em 43% (quarenta e três por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas correspondentes dotações orçamentárias competentes, distribuídas em seus respectivos órgãos, na Lei de Meios que vier a vigorar legalmente no decurso de 1979.

Art. 4º - O aumento ora concedido tem vigência a partir de 01 de janeiro de 1979.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de dezembro de 1978.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário Mun. da Administração